ETIQUETA

	CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				016		
Data	Proposição Medida Provisória nº 636/2013						
Deputado Moreira Mendes - PSD/RO Nº do prontuário							
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global							
Página	Artigo 1°		§6°	Inciso	A	línea	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO							
Dê-se ao §6° do art. 1° da Medida Provisória n°. 636 de 2013, a seguinte redação:							
Art. 1°							
§6° As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo.							
JUSTIFICAÇÃO							
A alteração do §6° visa garantir que todo herdeiro legítimo possa aderir às novas condições de liquidação da dívida referente aos créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, destinados à construção, reforma ou ampliação da habitação; evitando que somente os que residam na habitação no momento da sucessão possam usufruir deste direito.							
Pela legislação civil, todos os herdeiros legítimos terão direito a parte do imóvel, de forma que, todos devem ser habilitados as novas condições de liquidação e não somente o herdeiro que resida no imóvel no momento da abertura da sucessão.							
CÓDIGO		NOME D	O PARLAMENTAR		UF	PARTIDO	
	Deputado	Morela	Mendef		RO	PSD	
DATA //			ASSINATI	URA			

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2014, às 620 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129